



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.262, DE 15 DE JULHO DE 2025.

*Cria, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Selo “Salão Amigo de Pacientes em Tratamento de Câncer”.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Selo “**Salão Amigo de Pacientes em Tratamento de Câncer**”, destinado a reconhecer e incentivar salões de beleza que promovam campanhas de doação de cabelo para a confecção de perucas destinadas a pacientes oncológicos que enfrentam queda capilar em decorrência do tratamento.

Art. 2º Para obtenção do Selo “Salão Amigo de Pacientes em Tratamento de Câncer”, os salões de beleza deverão:

- I - promover campanhas regulares para conscientização e incentivo à doação de cabelos;
- II - disponibilizar o serviço de corte de cabelo voltado à doação, sem custos adicionais ao doador;
- III - encaminhar os cabelos arrecadados para instituições, associações ou projetos que confeccionem perucas para pacientes oncológicos; e.
- IV - apresentar comprovantes das doações realizadas, conforme regulamento.

Art. 3º O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Os salões que obtiverem o Selo “Salão Amigo de Pacientes em Tratamento de Câncer” poderão utilizá-lo em seus materiais publicitários, contribuindo para a valorização de suas ações sociais e para a conscientização da população sobre a causa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de julho de 2025,  
204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 15.951  
Data: 16.07.2025  
Pág. 02

FÁTIMA BEZERRA

Alexandre Motta Câmara